



SINA

Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2017-2018



Aeroporto de Brasília

INFRAMERICA

e um centavos) por mês, a partir de 01/05/2017, excetuados, em especial os integrantes do Programa de "Jovem Aprendiz" e estagiários.

III – DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 4ª – MATERIAL ESCOLAR

A CONCESSIONÁRIA concederá um auxílio para aquisição de material escolar, por dependente do Aeroportuário no valor de R\$206,89 (Duzentos e seis reais e oitenta e nove centavos) desde que comprovado que o dependente esteja matriculado no ensino fundamental e que até 31 de janeiro de 2018 não tenha completado 15 anos de idade, respeitado o valor máximo de reembolso de R\$620,67 (Seiscentos e vinte reais e sessenta e sete centavos) para cada Aeroportuário beneficiado.

Parágrafo 1º-O auxílio de que trata esta Cláusula será pago ao Aeroportuário na forma de reembolso, excepcionalmente entre os meses de janeiro a março de 2018, segundo apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovação de matrícula;
- b) nota fiscal de compra;
- c) lista de material, exceto para escolas públicas que não divulguem material necessário.

Parágrafo 2º-Na hipótese do PAI e da MÃE trabalharem na CONCESSIONÁRIA, apenas um deles terá direito ao benefício estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 3º-Esse benefício não é cumulativo com o auxílio creche para filhos de Aeroportuários de zero a (02) dois anos, e será concedido aos Aeroportuários que percebam salário nominal de até R\$4.032,34 (Quatro mil e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) mensais, inclusive.

Parágrafo 4º - A Concessionária poderá fornecer o material escolar aos beneficiários alvo desta cláusula, em valor correspondente de mercado, ao invés de reembolsar o valor determinado no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 5ª –VALE ALIMENTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá aos seus Aeroportuários com salário base de até R\$4.032,34 (Quatro mil e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), um vale-alimentação no valor mensal de R\$153,94 (Cento e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos) , a partir de 01 de maio de 2017.

Parágrafo 1º-Os vales de que trata esta Cláusula deverão ser creditados em cartão eletrônico.

Parágrafo 2º-A concessão de que trata esta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) nas férias regulamentares;
- b) no período de licença maternidade;
- c) no período em que durar o afastamento do Aeroportuário em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício;
- d) no período em que durar o afastamento do Aeroportuário em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 3º-A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito dos Vales-Alimentação aos Aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

CLÁUSULA 6ª – VALE-REFEIÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente ao Aeroportuário 22 (vinte e dois) Vale-refeição, mensalmente, no valor unitário de R\$40,68 (Quarenta reais e sessenta e oito centavos), a partir de 01 de maio de 2017.

Parágrafo 1º - A concessão de que trata o Caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de férias regulamentares
- b) no período de licença maternidade.
- c) no afastamento do Aeroportuário em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício;
- d) no período em que durar o afastamento do Aeroportuário em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por prazo de até 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da data do acidente.

Parágrafo 2º-Sobre o valor total recebido haverá a participação do Aeroportuário no custo dos Vales, com o desconto em folha de pagamento da seguinte forma:

- a). Aeroportuários com salário base mensal entre R\$1.604,51 (Hum mil seiscentos e quatro reais e cinquenta e um centavos) e R\$4.032,34 (Quatro mil e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) terão participação igual a 3% (três por cento) do valor do benefício;
- b). Aeroportuários com salário base mensal entre R\$4.032,34 (Quatro mil e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) até R\$6.721,32 (Seis mil setecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos) terão participação igual a 5% (cinco por cento) do valor do benefício;
- c). Aeroportuários com salário nominal acima de R\$6.721,32 (Seis mil setecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), terão participação igual a 6% (seis por cento) do valor do benefício.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega do Vale-refeição aos Aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

Parágrafo 4º - Os vales de que tratam as cláusulas "Vale Alimentação" e "Vale Refeição" do presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser entregues em cartão eletrônico; sendo certo que, a critério do Aeroportuário, os valores referentes aos vale-alimentação e o vale-refeição, poderão ser creditados num ou noutro cartão, desde que não ultrapasse o limite de 80% (oitenta por cento) do valor de cada benefício.

CLÁUSULA 7ª - VALE-TRANSPORTE

A CONCESSIONÁRIA concederá aos Aeroportuários vale-transporte, nos termos das disposições a seguir, observada a lei 7.418 de 17/12/1985.

Parágrafo 1º - Sobre o Valor do benefício será efetuado o desconto em folha de pagamento, a título de coparticipação, observadas as seguintes condições:

a) Empregados com salário base mensal de até R\$5.720,00 (Cinco mil setecentos e vinte reais) terão desconto igual a 5% (cinco por cento);

b) Empregados com salário base mensal acima de até R\$5.720,00 (Cinco mil setecentos e vinte reais), terão desconto igual a 7% (sete por cento).

Parágrafo 2º - Na utilização de vale-transporte, transporte da CONCESSIONÁRIA ou por ela fretado, também haverá participação do empregado nas condições estabelecidas nos itens "a" e "b" do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo 3º - O Vale-Transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

a) quando o empregado, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, exames médicos periódicos ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela CONCESSIONÁRIA;

b) no deslocamento do empregado para realizar serviços extraordinários não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela CONCESSIONÁRIA;

c) quando o empregado tiver que se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso.

d) CONCESSIONÁRIA fornecerá vale-transporte ou passagem, com a participação do empregado, para outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica. Os casos excepcionais, não abrangidos por esta alínea, serão analisados individualmente pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega dos Vales-Transportes aos empregados que se utilizam deste benefício, através de crédito em cartão magnetico próprio, até a mesma data de pagamento dos salários.

CLÁUSULA 8ª -AUXÍLIO CRECHE

A CONCESSIONÁRIA concederá Auxílio Creche ao Aeroportuário que tenha filho (a), enteado (a) ou menor sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, de conformidade com os valores de reembolso definidos para as faixas etárias adiante enumeradas, ressalvando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta Cláusula, segundo tabela abaixo:

| FAIXAS ETÁRIAS | VALORES | PARTICIPAÇÃO DO AEROPORTUÁRIO |
|---|------------|---|
| a) de 0 a 02 anos | R\$ 387,84 | Isento |
| b) de 02 anos e 01 dias a 06 anos, 11 meses e 29 dias | R\$ 387,84 | 6% (seis por cento) sobre o valor do benefício. |

Parágrafo 1º-Para a Aeroportuária mãe que tenha filho (a) na faixa etária entre zero a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a CONCESSIONÁRIA concederá o Auxílio Creche mensal, segundo tabelas acima, isenta de participação nos custos deste benefício.

Parágrafo 2º-O Aeroportuário ou a Aeroportuária que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho (a) com deficiência, incapaz para o trabalho, e pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, fará jus ao valor mensal do reembolso do auxílio creche ou do auxílio babá, de valores e datas de vigência contidos nas tabelas do caput desta cláusula, sem limite de idade e isento de participação.

Parágrafo 3º-O Aeroportuário ou a Aeroportuária que comprovar o pagamento de serviços prestados pela babá do (s) seu (s) filhos (as), na faixa etária entre zero a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante: o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o recibo de pagamento e o recolhimento de valores devidos ao INSS, fará jus ao reembolso dos

valores pagos, respeitado os limites máximos mensais segundo valores e prazos contidos nas tabelas do caput desta cláusula, não cumulativo com o benefício de auxílio creche de que trata esta cláusula.

Parágrafo 4º-A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer prática de frequência de apresentação de documentos de comprovação de pagamento, tanto de creche, como também de profissional contratado para cuidar dos filhos, nos termos do caput desta cláusula.

Parágrafo 5º-O pagamento do auxílio previsto nesta Cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade, licença remunerada pela CONCESSIONÁRIA, licença por auxílio doença até 02 (dois) anos de afastamento e pelo período em que o Aeroportuário estiver em auxílio doença por acidente do trabalho, respeitado os limites de idade dos beneficiários estabelecidos para auxílio creche e auxílio babá.

Parágrafo 6º- Quando ambos os cônjuges forem Aeroportuários da CONCESSIONÁRIA, o reembolso de que trata esta Cláusula não será cumulativo, obrigando o (a) Aeroportuário (a) a designar por escrito à CONCESSIONÁRIA o cônjuge que deverá receber o benefício.

CLÁUSULA 9ª - VALE COMBUSTÍVEL

A CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente aos seus empregados, que não optarem pelo recebimento do vale transporte de que trata a cláusula 7ª, um vale combustível no valor de R\$ 199,00 (Cento e noventa e nove reais) aos aeroportuários com salário até R\$4.032,34 (Quatro mil e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos). Sobre o benefício será descontado na folha de pagamento, a título de coparticipação o percentual de 3% (três por cento) sobre o benefício. Este benefício não é cumulativo com o vale transporte e não tem natureza salarial.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO FUNERAL

A CONCESSIONÁRIA garantirá ao Aeroportuário e/ou aos seus dependentes, o reembolso de despesas de funeral, e não cobertas pelo Seguro de Vida, até os limites de R\$6.727,64(Seis mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo 1º - Considerar-se-á como dependente do Aeroportuário, para efeito deste benefício:

- a) O cônjuge ou companheiro (a), de mesmo sexo ou não, que comprove união estável como entidade familiar com declaração cartorial, ou que tenha filhos (as) em comum;
- b) Filho (a) solteiro (a), e/ou menor sob guarda ou tutela do Aeroportuário;
- c) Enteado (a) solteiro (a), sob responsabilidade do cônjuge ou companheiro (a) do Aeroportuário;
- d) Filho (a) inválido (a), incapaz para o trabalho, sem limite de idade.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 11ª - ABRANGÊNCIA DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Este acordo abrange todos os Aeroportuários que mantenham vínculo de emprego com a CONCESSIONÁRIA, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA 12ª - VIGÊNCIA

O período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho ocorrerá a partir de 01/05/2017 até 30/04/2018.

E por estarem de pleno acordo com o acima convencionado, SINA e CONCESSIONÁRIA assinarão Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, datando-o e firmando-o.

